



CONGRESSO NACIONAL

MPV-380

00041

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05/07/2007	proposição Medida Provisória nº 380, de 28 de junho de 2007
--------------------	--

autor Deputado Nilson Pinto	Nº do prontuário 031
--------------------------------	-------------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página 01 de 02	Art. 21	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 8º da presente Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 8º Os impostos e contribuições federais devidos pelo habilitado no regime de que trata o art. 1º serão calculados pela aplicação da alíquota única de dez por cento sobre o preço de aquisição das mercadorias importadas, à vista da fatura comercial ou documento de efeito equivalente, observados os valores de referência mínimos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 7º.

§ 1º A alíquota de que trata o caput, relativamente a cada imposto ou contribuição federal, corresponde a:

- I - cinco por cento, a título de Imposto de Importação;
- II - cinco por cento, a título de Imposto sobre Produtos Industrializados;
- III - alíquota zero, a título de COFINS-Importação; e
- IV - alíquota zero, a título de Contribuição para o PIS/PASEP-Importação.

§ 2º

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida tem por objetivo principal a formalização do trabalho dos sacoleiros e, ao mesmo tempo, garantir o pagamento das taxas e impostos correspondentes. Entretanto, as alíquotas são consideradas, pelos interessados, ainda muito elevadas, o que torna a medida inócua.

PARLAMENTAR

